

Presidência, haja vista o impedimento averbado pela Exma. Ministra Presidente deste Tribunal, nos termos do art. 144, VIII, do CPC.

Trata-se de tutela cautelar antecedente, com pedido de concessão de medida liminar, proposta por Banco Bradesco S.A., com o fito de imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0006586-79.2021.5.15.0000, cujos autos ainda não foram remetidos a esta Corte Superior; registre-se; objetivando, dessa forma, suspender ordem de reintegração da ora requerida ao emprego.

Nesse passo, determino a distribuição do presente processo no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte – **SBDI-2**, observada a devida compensação, a teor do disposto nos arts. 78, III, “a”, III, e “c”, I; 88, I, “b”, e 114, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2021.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Vice-Presidente no exercício

da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº MSCiv-1000957-27.2021.5.00.0000

Relator	LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
IMPETRANTE	WAL MART BRASIL LTDA
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
IMPETRADO	MINISTRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
TERCEIRO INTERESSADO	WALKYRIA SANDRA SILVA PLACIAS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WAL MART BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MSCiv-1000957-27.2021.5.00.0000

IMPETRANTE: WAL MART BRASIL LTDA

IMPETRADO: MINISTRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

DESPACHO

Os presentes autos foram submetidos à consideração desta Vice-

Presidente deste Tribunal, nos termos do art. 144, VIII, do CPC.

Considerando que o montante das custas processuais não recolhidas é inferior ao valor mínimo estabelecido na Portaria nº 75/2012 do Ministério da Fazenda para inscrição como dívida ativa da União, determino o arquivamento do processo.

Brasília, 20 de setembro de 2021.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Vice-Presidente no exercício da

Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Provimento

PROVIMENTO CGJT Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a utilização do Sistema de Designação de Oitiva de Testemunhas por Videoconferência (SISDOV) para designação de audiência pelo juízo deprecante para a oitiva de partes e testemunhas por videoconferência de que trata o Provimento CGJT nº1, de 16 de março de 2021.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 6º, V, do RICGJT;

CONSIDERANDO o desenvolvimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, do Sistema de Designação de Oitiva de Testemunhas por Videoconferência (SISDOV), e que o sistema já foi homologado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que o uso do SISDOV imprime maior agilidade à marcação de audiências pelo próprio juízo deprecante; e

CONSIDERANDO a necessidade de prazo para adaptação das unidades ao uso do sistema, bem como para organização e disponibilização de pauta;

RESOLVE

Art. 1º Acrescentar o inciso III ao art. 2º do Provimento CGJT nº 01/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“III - Sistema de Designação de Oitiva de Testemunhas por Videoconferência (SISDOV), o sistema disponibilizado aos Tribunais para agendamento e marcação de audiências diretamente pelo juízo deprecante para oitiva de partes e ou testemunhas no juízo deprecado.”

Art. 2º Alterar o inciso II do art. 8º do Provimento CGJT nº 01/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“II – utilizar o Sistema de Designação de Oitiva de Testemunhas por Videoconferência (SISDOV) para designar dia e hora da audiência de acordo com a pauta disponibilizada pelo juízo deprecado, com estimativa de duração do ato;”

Art. 3º Alterar o inciso I do art. 9º do Provimento CGJT nº 01/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“I – disponibilizar pauta para agendamento e marcação de audiências pelos Juízos deprecantes no Sistema de Designação de Oitiva de Testemunhas por Videoconferência (SISDOV);”

Art. 4º Alterar o *caput* e o parágrafo único, bem como acrescentar os parágrafos 2º e 3º ao art. 10 do Provimento CGJT nº 01/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10 As varas do trabalho deverão disponibilizar pauta para marcação de audiências solicitadas pelos juízos deprecantes em quantidade suficiente para atender com celeridade à demanda.

§1º - Os juízos deverão, obrigatoriamente, utilizar-se do Sistema de Designação de Oitiva de Testemunhas por Videoconferência (SISDOV) para disponibilização de pauta e agendamento das audiências.

§2º - Após a oitiva da testemunha ou parte, o juízo deprecado deverá certificar nos autos o ato realizado, lançar o movimento “Remetidos os autos para Juízo deprecante por ter sido cumprida a carta” (código: 123 - Remetidos os autos para “7 – destino” = “7049 - Juízo deprecante” “18 - motivo da remessa” = “39 - por ter sido cumprida a carta”) e arquivar a carta precatória.

§3º - Cumprido o objetivo da carta precatória expedida, após a realização da audiência de oitiva da testemunha ou parte, o juízo deprecante deverá lançar nos autos principais o movimento “Recebido(a) o(a) Carta Precatória Inquiritória do(a) Juízo deprecado para prosseguir” (código: 50060 - Recebido(a) o(a) “4 - tipo de documento/ 7318 - Carta Precatória Inquiritória” do(a) “5028 - remetente/ 7577 - Juízo deprecado” “5019 - motivo do recebimento/ 40 - para prosseguir”).”

Art. 4º Republique-se o Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, com as alterações promovidas por este Provimento.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

com efeitos obrigatórios a partir de 1º de dezembro de 2021.

Publique-se.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho
Decisão Monocrática**

Processo Nº CorPar-1001292-46.2021.5.00.0000

Relator	ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
REQUERENTE	WALTER ARAUJO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO(OAB: 1190/SE)
REQUERIDO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
TERCEIRO INTERESSADO	OLIVEIRA E LEITE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Correção Parcial ou Reclamação Correicional Nº 1001292-46.2021.5.00.0000

REQUERENTE: WALTER ARAUJO DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, OAB: 0001190

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

TERCEIRO INTERESSADO: OLIVEIRA E LEITE ADVOGADOS

TERCEIRO INTERESSADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

CGACV/bgf

DECISÃO

Retifique-se a atuação a fim de constar como requerido TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.

Trata-se de Correção Parcial proposta por **WALTER ARAUJO DE SOUZA JUNIOR** em face de decisões proferidas pelo **TRIBUNAL**